TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-13846/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/05069/2012
PROTOCOLO	:	1294843
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	:	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/5069/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do gestor **senhor FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou sua **REGULARIDADE**, emitindo assim em caráter definitivo a Análise Conclusiva ANC – 7401/2012, manifestando-se da seguinte forma:

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

"Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual do Fundo Municipal de Saúde de Aquidauana, referente ao exercício financeiro de 2011, OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO, resguardando-se a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, no mesmo período, de possíveis irregularidades que poderão ser alvo de futuras inspeções ou em outros procedimentos pendentes de apreciação desta Corte de Contas."

(Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Examinou a Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

4.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

4.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 02 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.4** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Fundo Municipal de Saúde, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 alterada pela

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

4.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 2.4** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Fundo Municipal de Saúde, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

4.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

4.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva da Inspetoria de Controle Externo peça nº 22, a Lei Municipal nº 2.186/2010 - LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 25.000.000,00.

4.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais suplementando R$ 8.154.419,00, alterando o Orçamento do Fundo para R$ 33.154.419,00, conforme visto na peça nº 12 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal.

4.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

4.4.1 – De acordo com a peça nº 11 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto para o Fundo receita própria

na ordem de R$ 18.605.000,00 e arrecadado R$ 23.657.842,42, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

4.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 33.154.419,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 32.350.487,95, que pelo visto na peça nº 12 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

4.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

4.6.1 – A peça nº 06 (Balanço Financeiro) revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 8.933.584,14, a qual acrescida das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas e suas disponibilidades foram movimentadas e estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas peças nº 18/20 (Conciliações Bancárias e Extratos), atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

4.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.7.1 – Conforme revela a peça nº 07 (Balanço Patrimonial), as contas do Fundo apresenta **Déficit** de R$ 1.538.221,13, apurado pela

diferença entre a disponibilidade financeira de R$ 1.269.213,21 e o Passivo Financeiro de R$ 2.807.434,34, sendo que no exercício foi apurado **Superávit** na ordem de R$ 240.938,61, constatado pela diferença entre a Receita Orçamentária Arrecadada de R$ 23.657.842,42 mais as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal de R$ 8.933.584,14 menos a Despesa Orçamentária Empenhada de R$ 32.350.487,95, conforme visto a peça à f. 06 (Balanço Financeiro), todavia, entende esta Auditoria que tal **Déficit** deve ser coberto com recursos do Tesouro Municipal, por conta do equilíbrio das contas públicas e do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas que dispõe no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF.

4.8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

4.8.1 – Cumprimento do **inciso III** do **§ 2º** do **art. 198** da CF, c/c o **inciso III** do **art. 77** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter realizado "despesa liquidada" maior que o de 15% (quinze inteiros por cento) nas ações e serviços públicos de saúde do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3°**, ao **aplicar** o total de recursos de R$ 7.511.174,38, isto é, 16,39% (dezesseis inteiros e trinta e nove décimos por cento), conforme cálculo da Inspetoria de Controle Externo à peça nº 22, com o qual esta Auditoria comunga por estar apurado de acordo com a vigente ordem constitucional.

4.9 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.9.1 – O Balanço Orçamentário à peça nº 05, o Balanço Financeiro à peça nº 06; o Balanço Patrimonial à peça nº 07 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à peça 08 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

5 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

6 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas executou sua gestão pública, representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 4.1** a **4.9** do **item 4** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

inciso II do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

6.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do gestor **senhor FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**.

7 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 21 de novembro de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

Jpjt